

=LEI MUNICIPAL Nº 2.651, DE 24 DE JULHO DE 2013=

“Autoriza o executivo municipal a assinar contrato de comodato para a instalação de almoxarifado e dá outras providências”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do poder executivo municipal a receber em comodato da empresa Agrogel Agropecuária General Ltda, um área de terras constituída de 5.396 m2, localizada na Rua Reginaldo Ribeiro da Silva nº. 1655 – Quadra 40 Lote 08 – Vila Guimarães com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, contados da assinatura do contrato.

§ 1º. O prazo de vigência do comodato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante aprovação da Câmara Municipal, ratificações e concordâncias com os termos contratuais.

§ 2º. A área objeto do comodato será utilizada pela Municipalidade, para abrigar o seu Almoxarifado central, oficina mecânica, Garagem de veículos e máquinas, Pátio de Manobras, escritório e demais fins correlatos.

Art. 2º. Em razão da autorização descrita no artigo 1º da presente Lei, fica também autorizado o chefe do executivo municipal a assinar termo de contrato de comodato, podendo pactuar cláusulas e condições que se fizerem necessárias a execução do contrato.

Art. 3º. A título de compensação o executivo municipal fica autorizado a conceder o abatimento proporcional no valor do IPTU, correspondente à área cedida em comodato, cujo montante referente ao imposto ao comodato fica sob responsabilidade da Municipalidade.

Art. 4º. Para a adequação da área recebida em comodato e dotá-la de infraestrutura necessária para as atividades descritas no § 2º do artigo 1º desta Lei, fica o executivo municipal autorizado a edificar as obras e instalar os equipamentos necessários naquela área, mediante aquisições que se fizerem necessárias, as quais deverão observar as regras das Leis de Licitações vigentes.

§ 1º. O Executivo Municipal deverá fazer constar do termo de contrato que todas as obras e instalações que forem implantadas na área objeto do comodato e efetuadas com recursos público municipais, deverão ser ao final do comodato retiradas pelo município.

§ 2º. As benfeitorias que, pela sua natureza, tornarem-se impossível de serem removidas ao final do comodato, que serão aferidas por laudo de Engenharia, passarão a integrar o patrimônio da comodante sem nenhuma indenização ou ressarcimento por parte desta.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 24 de julho de 2013.

*Leandro Rogério de Oliveira
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães
Secretária*